



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0765/2023

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

Processo nº 0811641-38.2023.8.19.0002,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao exame de **ressonância magnética de crânio com sedação** e à **consulta em oftalmologia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Centro materno infantil da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Maricá (Num. 53621981 - Pág. 29 e 30), emitidos em 20 de março de 2023 e não datado, pela médica , a Autora, com 10 anos de idade, em acompanhamento e tratamento na especialidade de neuropediatria daquela unidade, apresenta **transtorno de aprendizagem** por **deficiência intelectual** leve, **dificuldade de concentração**, **intolerância a frustrações**. Foi solicitado o exame de **ressonância magnética de crânio com sedação**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) mencionados: **F92.9 - Transtorno misto da conduta e das emoções não especificado**; e **F70.1 - Retardo mental leve**.

2. Consta ainda, em documento médico (Num. 53621981 - Pág. 31) emitido em mesma data, pela médica acima mencionada, o Encaminhamento de Usuários em impresso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Maricá, para a **especialidade oftalmologia**, tendo como motivo do encaminhamento a **dificuldade visual**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

7. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;

II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências;

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **deficiência intelectual** corresponde ao **retardo mental** na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). De acordo com a nova Classificação Internacional de Doenças (CID-11), que deverá entrar em vigor em 2022, a DI é incluída entre os distúrbios (ou **transtornos**) do neurodesenvolvimento, especificamente os do **desenvolvimento intelectual**, que correspondem a um amplo contingente de condições etiológicamente distintas. Sua definição envolve diversos aspectos relacionados ao conceito de inteligência, devendo sempre ser analisada como componente da avaliação global do indivíduo. É identificada pela **redução substancial das funções intelectuais**, concomitante a **déficits do**



comportamento adaptativo, com limitações em habilidades sociais e práticas cotidianas, iniciada durante o período de desenvolvimento¹.

2. A **visão** é um dos mais importantes sentidos no desenvolvimento físico e cognitivo normal da criança. O desenvolvimento motor e a capacidade de comunicação são prejudicados na criança com deficiência visual porque gestos e condutas sociais são aprendidos pelo feedback visual. O diagnóstico precoce de doenças, um tratamento efetivo e um programa de estimulação visual precoce podem permitir que a criança possa ter uma integração maior com seu meio. De acordo com a CID-10, considera-se baixa visão ou visão subnormal, quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é menor que 0,3 e maior ou igual a 0,05, ou seu campo visual é menor que 20° no melhor olho com a melhor correção óptica (categorias 1 e 2 de graus de comprometimento visual da CID-10)².

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.

2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁴.

3. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde – Secretaria de atenção especializada à saúde secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos em saúde. Portaria Conjunta Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, que aprova o Protocolo para o Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2020/deficiencia-intelectual-protocolo-para-o-diagnostico-etiológico.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde – Secretaria de atenção à Saúde. Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: detecção e intervenção precoce para a prevenção de deficiências visuais. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf>. Acesso em 18 abr. 2023.

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 18 abr. 2023.



extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ressonância magnética com sedação** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 53621981 - Págs. 29 e 30).
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*⁶]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.
4. Em consulta à plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, **não foi localizada a inserção da Autora** para o atendimento da demanda relacionada ao exame demandado. Adicionalmente, informa-se que **não** foi possível consultar a **Central de Regulação de Maricá**, visto que **este Núcleo não possui acesso a tal plataforma**.
5. Destaca-se que existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES:
 - 5.1. no âmbito do município de Maricá⁷;
 - 5.2. e no âmbito do Estado do Rio de Janeiro⁸.
6. No âmbito do município de Maricá, consta, no CNES, o Centro de Radiologia Maricá – unidade de saúde de **iniciativa privada e conveniada ao SUS**, habilitada como **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**.

⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em:

<<https://www.sboportal.org.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Município de Maricá. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330270&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004>. Acesso em: 18 abr. 2023.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 abr. 2023.



6.1. Todavia, às 15:55h, de 18 de abril de 2023, **este Núcleo realizou contato telefônico** com a referida instituição, através do número (21) 2637-3929, tendo sido informado que “... a unidade não realiza exame de ressonância magnética com sedação ...”.

7. Acrescenta-se que o Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2011, inaugurou o Centro de Diagnóstico por Imagem – Rio Imagem, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O atendimento é para pacientes referenciados por unidades da rede pública de Saúde, ambulatórios e hospitais. O agendamento só é feito com pedidos de unidades de saúde públicas. Os exames oferecidos são: **ressonância magnética**; mamografia; tomografia computadorizada; doppler vascular; ultrassonografia; ecocardiografia; radiografia; biópsia de mama, próstata e tireoide⁹.

8. A fim de atender à necessidade de exames de imagem de todo o Estado do Rio de Janeiro, evitar filas desnecessárias e garantir alta produtividade de cada um dos equipamentos, a marcação no Rio Imagem é feita exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, que possuem acesso direto ao sistema online de marcação de exames do Rio Imagem⁹.

9. E, de acordo com informação da Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem – Rio Imagem, a unidade executa o procedimento de **ressonância magnética com sedação**.

9.1. Contudo, às 12:29h, de 18 de abril de 2023, **este Núcleo realizou contato telefônico com o Centro de Diagnóstico por Imagem do Rio de Janeiro – Rio Imagem**, através do número (21) 2332-6105, tendo sido informado “... o serviço de ressonância magnética com sedação, da referida unidade, encontra-se suspenso e sem previsão de retorno dos agendamentos deste serviço ...”.

10. Logo, informa-se que no âmbito município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa**, ao exame de **ressonância com sedação**. Assim como, não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica.

11. No que tange a **consulta em oftalmologia**, também pleiteada, **está indicada** ao manejo da condição clínica que acomete a Autora (Num. 53621981 - Pág. 31)

12. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

13. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

⁹ GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Saúde. Exames. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atendimento/exames>>. Acesso em: 18 abr. 2023.



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

14. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹¹.

15. Assim, no intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não localizou a sua inserção** para o atendimento da demanda oftalmológica pleiteada. Ademais, informa-se que **não** foi possível consultar a **Central de Regulação de Maricá**, visto que este Núcleo não possui acesso a tal plataforma.

16. Desta forma, conforme evidenciado pelo município de Maricá (fl. 32), sugere-se que a **Representante Legal da Autora se dirija à sua unidade básica de saúde – PSF ou à Central de Regulação Municipal de Maricá – SISREG, situada à Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, s/n, Prédio Maricá Center para solicitar a sua inserção junto ao sistema de regulação** para a obtenção da **consulta em oftalmologia**, objetivando o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

17. Quanto à solicitação autoral (Num. 53621980 - Pág. 9, item “VI”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... *todos os demais medicamentos, relacionados à referida enfermidade, caso seja necessário...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

¹¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.